



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados para que empreenda esforços junto às comissão competentes visando à alteração da Lei Federal n. 14.601 de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família.

Nos termos do art. 196 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o signatário apresenta a presente Moção de Apelo à Câmara dos Deputados, com fundamento nos seguintes fatos e fundamentos:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, atenta ao agravamento do cenário de insegurança pública e à fragilidade das políticas sociais voltadas à população em situação de rua, manifesta preocupação diante do crescimento descontrolado desse fenômeno em várias regiões do Estado.

De acordo com dados do Cadastro Único (CadÚnico), divulgados pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), o número de pessoas em situação de rua no estado mais que quadruplicou entre 2016 e 2023, passando de 1.774 para 8.824 pessoas. Isso representa hoje uma média de 1 pessoa em situação de rua para cada 862 habitantes em Santa Catarina.

Florianópolis, capital do estado, ocupa posição crítica no cenário nacional, sendo a **décima cidade do Brasil com maior número absoluto de pessoas em situação de rua**, conforme os mesmos dados. Tal realidade vem causando impactos visíveis na segurança urbana, sobretudo em áreas centrais, com registros sucessivos de pequenos furtos, invasões a estabelecimentos, uso de drogas a céu aberto e perturbações à ordem pública.

Além da fragilidade na rede de atendimento a essa população, agrava-se a situação com a ocorrência de **desvios no uso dos recursos do Programa Bolsa Família**. Recentemente, em março de 2025, foram noticiados casos, no Estado vizinho (RS), em Porto Alegre, de pessoas em situação de rua utilizando cartões do benefício social para aquisição de entorpecentes, inclusive com apreensão de diversos cartões nas mãos de traficantes. O caso levou à proposição, por parlamentar local, de um recadastramento rigoroso dos beneficiários, com o intuito de coibir o uso indevido dos recursos públicos.

Reafirma-se, por outro lado, a **importância e legitimidade do Programa Bolsa Família**, criado com a finalidade de assegurar o mínimo existencial às famílias em condição de pobreza e extrema vulnerabilidade. No entanto, diante de evidências de uso distorcido por parte de determinados segmentos — notadamente pessoas em situação de rua com dependência química — **torna-se imprescindível o aperfeiçoamento da legislação federal** que regulamenta o programa.

Requer, assim, o encaminhamento de Moção ao Presidente da Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

a) Determinar recadastramento anual obrigatório dos beneficiários em situação de rua;

b) Estabelecer procedimentos de acompanhamento social qualificado por parte do SUAS, com monitoramento da condição de vulnerabilidade e riscos de uso indevido dos recursos;

c) Criar mecanismos de suspensão cautelar do benefício mediante fundados indícios de fraude ou desvio de finalidade, assegurado o contraditório e ampla defesa;

d) Estimular a vinculação do benefício a programas de reinserção social, tratamento e acompanhamento psicossocial, nos casos de dependência química.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Matheus Cadorin, apela a Vossa Excelência que empreenda esforços para revisar a Lei do Bolsa Família (Lei nº 14.601/2023), com o objetivo de fortalecer o controle e o uso adequado dos recursos públicos destinados à população em situação de rua. Tais alterações têm por objetivo oferecer uma resposta concreta, proporcional e eficaz ao crescente desafio social representado pela criminalidade reiterada e pela exploração indevida da vulnerabilidade de pessoas em situação de rua. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia, Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Estadual
Matheus Cadorin



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 21/05/2025, às 17:05.
